



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL 223/2024
Campus Inconfidentes

Área: Geografia											
Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação
MARCOS ROBERTO PAVANI	04/68	Não	Não	20			40	60	40	100	1º
ELAINE REGINA BRANCO	01/77	Não	Sim	20			40	60	40	100	2º
IVAN LAZZARI MENDES	10/66	Não	Não	20		30		50	40	90	3º
MIDIANE SCARABELI ALVES COELHO DA SILVA	04/89	Não	Não	20			40	60	20	80	4º
JOEL LUIS MELCHORS	11/89	Não	Não	20			40	60	16	76	5º
DANIEL BRUNO VASCONCELOS	01/87	Não	Não	20			40	60	13	73	6º
LARISSA CHIULLI GUIDA	10/88	Não	Não	20		30		50	22	72	7º
MARIA LEIDIANA MENDES DE OLIVEIRA	08/82	Não	Não	20			40	60	10	70	8º
GUILHERME APARECIDO DE GODOI	10/87	Não	Não	20			32	52	6	58	9º
JOANDERSON FERNANDES SIMOES	06/98	Não	Não	20		30		50	0	50	10º
SAULO ANTONIO SILVEIRA PEREIRA	04/00	Não	Não	20		24		44	6	50	11º
LUIS VINICIUS PEDROSO MARQUES	05/94	Não	Não	20	15			35	2	37	12º

Conforme Edital:

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

5.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

5.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

10.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

11.3. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada presencialmente em Pouso Alegre/MG, em momento oportuno após o resultado final, com cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 08 de outubro de 2024.

Comissão de Processo Seletivo